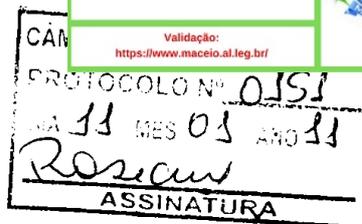




ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO PREFEITO



Lei nº 5.965 Maceió, 12 de Novembro de 2010.
Projeto de Lei nº 6.119/2010
Autor: Ver. Galba Novaes

Dá nova redação ao § 2º artigo 59 da
Lei nº 5.421 de 23 de dezembro de
2004.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O parágrafo segundo do artigo 59 da Lei nº 5.421, de 23 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 59º...

I...

II...

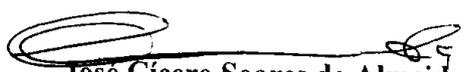
III...

§ 1º...

§ 2º - As gratificações e os adicionais incorporam-se ao vencimento, provento e pensão, somente nos casos e condições indicadas em Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 12 de Novembro de 2010.


José Cícero Soares de Almeida
Prefeito de Maceió

13 11 2010